



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental à empresa

Avilafões - Aviários de Lafões, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 503 147 923,
para a instalação

Avilafões - Aviários de Lafões, Lda.

sita em Carregal de Queirã, freguesia de Queirã e concelho de Vouzela, para o exercício da actividade de Transformação de Sub-produtos Animais (Cárneos, Avícolas), incluída na categoria n.º 6.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 15120 (Abate de aves e de coelhos (produção de carne)), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 1 de Junho de 2009.

Amadora, 1 de Junho de 2004

O Presidente

João Gonçalves



1. Preâmbulo

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (diploma PCIP), para a actividade de Transformação de Sub-produtos Animais (Cárneos, Avícolas e Peixe). A capacidade instalada licenciada é de 624 ton/dia de subprodutos animais, distribuída da seguinte forma:

Linha de tratamento e valorização de sub-produtos cárneos e avícolas (categoria 2): 400 ton/dia;

Linha de tratamento e valorização de sub-produtos cárneos e avícolas (categoria 3): 204 ton/dia;

a que corresponde uma produção de cerca de 262 ton/dia de produto final (195,2 ton/dia de Farinhas e 66,8 ton/dia de gordura).

Complementarmente, a unidade efectuará a valorização energética de farinha de subprodutos cárneos e avícolas (categoria 2) e gordura animal, às quais corresponde a seguinte operação de gestão de resíduos:

R1 - Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia.

Trata-se do licenciamento ambiental de uma instalação existente, por introdução de alterações substanciais, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iambiente.pt, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e a frequência, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro.

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período 5 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- ocorra uma alteração substancial da instalação;
- a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O operador poderá antecipar esta renovação no caso da instalação ser sujeita a reexame das condições de exploração de acordo com o previsto no art. 20º do Decreto Regulamentar 8/2003 de 11 Abril que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial, antes do final do prazo de validade da LA.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual LA.

3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

3.1.1. Condições gerais de operação

Em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da firma em epígrafe sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito.

O operador deverá garantir que o local de armazenamento temporário dos resíduos produzidos na unidade se encontre devidamente identificado, coberto e impermeabilizado, devendo ser de acesso restrito à unidade. A zona destinada ao armazenamento de óleos usados e/ou outros resíduos líquidos perigosos, deverá possuir uma bacia de retenção para assegurar a contenção de eventuais derrames. As zonas de oficinas e de armazenamento/abastecimento de combustível, e demais zonas em que seja susceptível a ocorrência de derrames, deverão dispor de rede de drenagem de águas residuais, equipada de separador de hidrocarbonetos.

Nos locais de produção de resíduos deverão existir contentores específicos para a deposição selectiva dos mesmos, de modo a evitar a deposição conjunta de resíduos contaminados com resíduos não perigosos.

A recolha dos resíduos resultantes das operações de valorização energética de resíduos, deverá ser efectuada de modo a garantir a não dispersão dos mesmos, devendo os mesmos ser acondicionados e transportados em recipientes/equipamentos fechados, até ao destino final.

Relativamente às farinhas acumuladas em pavilhões adjacentes à instalação, deverá ser enviado ao Instituto do Ambiente um plano calendarizado para a sua eliminação, 6 meses após a data de emissão da licença.

No Relatório Ambiental Anual (RAA) devem ser incluídos dados sobre a quantidade mensal de matérias primas processadas (para cada uma das categorias de subprodutos) e a produção mensal de produto acabado, ambas expressas em toneladas.

3.1.2 Utilização de melhores técnicas disponíveis

O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP (BREF) específico para o sector de actividade da instalação - *Final Draft Reference Document on Best Available Techniques on Slaughterhouses and Animal By-products, Comissão Europeia (aprovado em Setembro de 2003)*, adiante designado por BREF SA e disponível em <http://eippcb.jrc.es>. A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha. As MTD's em uso pelo operador e as que o operador se compromete a implementar num futuro próximo, manter e operar de acordo com o descrito no BREF anteriormente referido, encontram-se listadas no Anexo I desta licença.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverá ser dada especial atenção aos seguintes documentos, disponíveis em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003);
- *Draft Reference Document on the Best available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia (versão de Julho de 2003).

A análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção de Melhores Técnicas Disponíveis deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1). Especial atenção deve ser dada aos pontos referentes à implementação de sistemas de gestão ambiental, conforme referido na secção 5.1.1.1 do BREF SA, nomeadamente a

definição de uma política ambiental pela gestão de topo, o planeamento e programação de procedimentos e sua implementação.

Um relatório síntese dos resultados da aplicação das medidas definidas no PDA deve ser integrado como parte do RAA.

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água

A água de abastecimento é proveniente da rede pública com um consumo estimado de 260 m³/ano e de duas captações de água subterrânea, discriminadas com o código AC01 (águas de lavagens pisos e camiões) e AC02 (abastecimento Central Térmica). É autorizada a utilização do domínio hídrico em conformidade com as condições estabelecidas no Quadro II.1 (Anexo II) desta licença. O consumo total de água é estimado em 30.000 m³/ano.

Existe um medidor de caudal à entrada da instalação no abastecimento a partir da rede pública. Deverão ser instalados medidores de caudal nos 2 furos AC01 e AC02 de modo a permitir leituras regulares dos volumes extraídos, a partir dos quais deverão ser fornecidos periodicamente, no RAA, os elementos sobre volumes de água consumidos na instalação (consumo mensal e consumo específico mensal de água, em m³ de água consumida/ tonelada de produto acabado), discriminados, sempre que possível, pelos seus diferentes tipos de uso.

3.1.3.2 Energia

Os tipos, usos e consumos médios anuais (estimativa) de energia na instalação são os seguintes:

Tipo	Uso	Consumo médio anual**
Eléctrica	Iluminação, motores eléctricos	2.200 MWh
Fuel Óleo	Produção de Vapor em caldeiras *	725 ton
Gasóleo	Transporte Materiais (Viaturas)	137 ton
Farinhas animais	Produção de Vapor em caldeiras *	11.800 ton
Gordura Origem Animal	Produção de Vapor em caldeiras *	2850 ton

(*) Energia térmica usada nos processos desenvolvidos na instalação

(**) Estimado a partir dos dados de 2002 e 2003

O consumo médio anual global de energia estima-se em cerca de 7.000 Tep/ano, pelo que a empresa se encontra abrangida pelo Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril, relativa aos consumidores intensivos de energia.

No RAA a elaborar pelo operador deverá ser incluído:

- cópia do Plano de Racionalização de Energia em curso, bem como dos Relatórios de Progresso Anual, dado a instalação ser considerada uma consumidora intensiva de energia, encontrando-se abrangida pelo Regulamento de Gestão do Consumo de Energia;
- relatório síntese do consumo mensal de energia (em Tep), e dos consumos específicos mensais de energia (energia consumida por tonelada de produto acabado), discriminando, sempre que possível, pelo tipos de energia e os seus diferentes usos.

É autorizada a queima de gordura animal proveniente dos subprodutos transformados na instalação, isto é, gordura de categoria 2 e 3, sendo que a gordura de categoria 2 deverá resultar da transformação de subprodutos pelo método 1 referido no Regulamento 1774/2002, de 3 de Outubro. É ainda autorizada a queima de farinhas de tipo 2 e 3 no forno referente à fonte FF02 (ver secção 3.1.5.2).

As duas autorizações atrás referidas estão condicionadas ao parecer final da autoridade competente pela aplicação do Regulamento 1774/2002, de 3 de Outubro.

3.1.4 Sistemas de tratamento

3.1.4.1 Águas de abastecimento

As águas provenientes da captação de águas subterrâneas AC02 são tratadas por Gradagem/Filtração Primária, Filtração Secundária, e Descalcificação.

3.1.4.2 Águas residuais

As águas residuais existentes na instalação dizem respeito a águas residuais domésticas com origem na zona administrativa e águas de processo (lavagens viaturas e pisos, águas de condensação e das caldeiras), sendo ambos os fluxos encaminhados para a ETAR cujo tratamento consiste nas seguintes operações: Tamizagem, Homogeneização, Floculação, Decantação, Lamas activadas e Lagunagem. A ETAR está dimensionada para um caudal afluente de 200 m³/dia.

Até à entrada em funcionamento do termodestrutor, prevista para Outubro de 2005, deverão ser feitas análises bi-mensais ao efluente da ETAR (de acordo com o Quadro III.3 do Anexo III), bem como deverá ser estimado, por balanço de massas à água consumida e às matérias primas laboradas, o caudal afluente à ETAR, até à instalação do caudalímetro na saída da ETAR, conforme ponto 3.1.5.1. Estes dados deverão ser enviados quinzenalmente à CCDR-Centro.

As lamas e matérias removidas dos sistemas de escoamento e tratamento da instalação deverão ser reincorporadas no processo, na linha respeitante a subprodutos de categoria 2. Caso, após autorização escrita da autoridade competente pela aplicação do Regulamento 1774/2002, de 3 de Outubro, sejam definidos outros destinos para as lamas diferente deste, terão os mesmos que ser sujeitos a apreciação prévia do Instituto do Ambiente.

3.1.4.3 Tratamento de gases

Das 4 fontes pontuais existentes (ver secção 3.1.5.2) apenas a fonte FF02 possui tratamento de efluentes, consistindo num ciclone para retenção de partículas.

Relativamente às emissões difusas (emissões gasosas altamente odoríferas decorrentes do processo de laboração), foi instalada uma rede de aspiração que procede à recolha dos gases nos cozedores e sem-fins, bem como dos gases provenientes dos principais pontos de geração de odores (arrefecedor, centrífuga, decanter, tricanter, crivo e secador), conduzindo-os para desodorização (lavagem química) e seguidamente para um condensador. Os gases incondensáveis são encaminhados para o forno que procede à queima das farinhas animais. Posteriormente, os gases provenientes da queima no forno são encaminhados para os geradores de vapor, onde se dá a formação de um condensado, que é encaminhado para a ETAR. Os gases são enviados para o ciclone, onde são retidas as partículas, sendo de seguida expelidos para a atmosfera através da chaminé FF02.

O termodestrutor, a instalar até Outubro de 2005, procederá ao tratamento de parte das emissões gasosas odoríferas e parte das águas residuais da instalação. Os gases odoríferos recolhidos pela rede de aspiração atrás referida serão, então, directamente conduzidos ao termodestrutor. O termodestrutor receberá igualmente parte das águas residuais (provenientes da lavagem dos pisos das zonas sujas e água dos digestores), onde serão convertidas em vapor de água e oxidados os poluentes nela contidos.

A recolha dos resíduos resultantes do sistema de tratamento de gases deverá ser efectuada de modo a garantir a não dispersão desses resíduos, devendo os mesmos ser acondicionados e transportados em recipientes/equipamentos fechados, até ao destino final.

3.1.4.3 Outros sistemas de tratamento

Além dos sistemas anteriormente referidos, a instalação possui ainda um forno dedicado à incineração das farinhas resultantes do processo de tratamento e transformação de subprodutos e tratamento dos gases/odores provenientes do processo produtivo e da exaustão dos edifícios fabris.

A capacidade instalada de queima é de 90 a 95 ton/dia de farinhas de subprodutos de origem animal.

Ao nível de controlo de processo deverão ser asseguradas as condições especificadas no projecto enviado no âmbito do processo de licenciamento, sendo que deverá estar disponível na instalação uma cópia deste projecto para consulta em caso de dúvida das autoridades de inspecção.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas

Existe 1 (um) ponto de descarga de águas pluviais, efluentes da instalação e descarregadas no ponto ES02 (junto ao decantador da ETAR), bem como 1 (uma) superfície (emissão difusa) de descarga, identificada com o código ES01 e que recebe o efluente tratado proveniente da ETAR da instalação. A descarga dá-se por infiltração em lagoas. São autorizadas as descargas ES01 e ES02, devendo o efluente descarregado na última lagoa estar em conformidade com as condições estabelecidas no Quadro III.3 (Anexo III) desta licença.

Deve ser instalado um medidor de caudal que permita conhecer os valores de caudal de águas residuais descarregados nas lagoas.

3.1.5.2 Emissões atmosféricas

Estão identificadas 4 fontes pontuais, a saber:

- FF01: referente às caldeiras 1, 3 e 4 que procedem à queima de Fuel Óleo e/ou Gordura Animal;
- FF02: referente ao forno onde se procede à queima de farinha animal;
- FF03: referente ao Termodestrutor (a instalar até Outubro de 2005);
- FF04: referente ao gerador de emergência (Gasóleo).

As especificações relativas a estas fontes encontram-se no Quadro III.1 do Anexo III desta licença.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação (2 exemplares), a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização e Valores Limite de Emissão

4.1 Plano de monitorização

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados em Anexo desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização e Valores Limite de Emissão das emissões da instalação

4.2.1 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo da emissão de gases deverá ser efectuado de acordo com o especificado no **Quadro III.2 do Anexo III** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

O relatório dos resultados da monitorização deve ser enviado à CCDR semestralmente, até 31 de Junho e 31 de Dezembro. No primeiro RAA deverão constar as técnicas/métodos de análise utilizadas para a medição de cada parâmetro e respectivas unidades, juntamente com uma descrição e justificação de utilização das mesmas. Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do RAA.

4.2.2 Controlo da descarga das águas

O autocontrolo e as análises das águas residuais deverão ser realizados de acordo com as especificações do **Quadro III.3 do Anexo III** desta licença.

A colheita de amostras relativas às águas residuais tratadas deverá ser efectuada em caixa de visita, localizada imediatamente a jusante do sistema de pré-tratamento, devendo ser instalado um medidor de caudal para monitorizar o caudal descarregado. As amostras das águas residuais tratadas devem ser representativas de um período de 24 horas e proporcionais ao caudal.

Um relatório dos resultados da monitorização efectuada, incluindo a média mensal (feita por divisão do somatório dos caudais médios diários pelo n.º de dias de laboração) e desvio padrão dos caudais diários rejeitados, deve ser, semestralmente, enviado à CCDR até 31 de Junho e 31 de Dezembro, respectivamente.

Um relatório síntese das emissões para a água deve ser integrado como parte do RAA. A metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados deverá ser explicada.

4.2.3 Controlo dos resíduos produzidos

Deve ser mantido pelo operador um registo dos resíduos produzidos na instalação devendo, anualmente, ser preenchido o mapa de registo de resíduos industriais, ao qual correspondem os modelos nº 1513 e 1514 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), e enviado à CCDR, até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Deverá constar do RAA, um registo dos resíduos produzidos e geridos internamente por valorização energética, nomeadamente farinhas e gordura animal. Igualmente, os resíduos reintroduzidos no processo

de tratamento de subprodutos animais da unidade (lamas da ETAR ou outros), deverão ser devidamente contabilizados e serem incorporados quer no Mapa de Registo de Resíduos Industriais, quer no RAA.

No que se refere aos resíduos hospitalares produzidos no posto de socorros / posto médico deve também ser mantido um registo que contenha os quantitativos e códigos LER dos resíduos produzidos na instalação bem como a sua classificação de acordo com o Despacho 242/96 de 15 de Julho do Ministério da Saúde. Este registo deve conter as datas de entrega dos resíduos, bem como nome do(s) responsável(is) pela recolha/transporte e destino final dos mesmos. O registo da gestão destes resíduos, de acordo com os modelos constantes na Portaria n.º 178/97, de 11 de Março, deverá ser enviado anualmente à Direcção Geral de Saúde até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Em relação aos óleos usados produzidos na instalação deverá ser mantido um registo actualizado trimestralmente, com informações relativas às quantidades e características dos óleos usados produzidos, ao processo que lhes deu origem e ao respectivo destino, a ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado (Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho - Art. 22, n.º 4).

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização das guias de acompanhamento de resíduos, aprovadas na referida Portaria, que consiste nos modelos exclusivos da INCM n.º 1428, para os resíduos em geral e n.º 1429 para o acompanhamento dos resíduos hospitalares dos grupos III e IV.

Um relatório síntese dos mapas de registo referidos anteriormente deve ser integrado como parte do RAA.

4.3 Monitorização ambiental

4.3.1 Controlo do ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Até Dezembro de 2005 deverá ser efectuada uma caracterização do ruído ambiente com a instalação parada (período diurno e período nocturno) nos alvos sensíveis próximos, para determinação do ruído residual, devendo ser efectuada nova caracterização com a instalação em funcionamento regular, para determinação do ruído ambiente com ruído particular. No seguimento destas avaliações, e caso se verifique incumprimento do critério de exposição máxima ou do critério de incomodidade, previstos no Art. 8º do Regime Legal sobre a Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, deverão ser tomadas as medidas de minimização apropriadas e, posteriormente, ser(em) efectuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios acima referidos. Um relatório síntese desta avaliação deve ser incluído no RAA referente ao ano de entrada em funcionamento em pleno do projecto de alteração analisado no âmbito deste processo de licenciamento (ano de 2006).

Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade, as medições de ruído (período diurno e período nocturno) deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos. Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão atender ao exposto nos documentos "Directrizes para Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)" e "Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente", disponíveis em www.iambiente.pt.

4.4 EPER - Registo europeu de emissões poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos a definir pelo IA. Este relatório deverá incluir os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar e para a água, de cada poluente EPER (Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho - Decisão EPER) emitido pela instalação.

Um relatório síntese dos registos EPER deve ser integrado como parte do RAA.

5. Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica (passível de se traduzir numa potencial emergência) detectada no equipamento de produção;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- c) as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

6 Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

Em particular deverá ser criada uma pasta relativa a queixas derivadas de problemas de odores por parte da população ou instituições públicas e privadas do Concelho de Vouzela. O operador deverá procurar informar-se de forma sistemática junto das autoridades competentes (Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e Centro de Saúde) de modo a tomar conhecimento das queixas, devendo estas constar da referida pasta. Cada queixa deverá estar devidamente identificada com os seguintes elementos:

- o pessoa/entidade queixosa;
- o dia, hora e local da ocorrência;

- o descrição dos factos (caracterização qualitativa dos cheiros e sua intensidade);
- o breve descrição das condições climatéricas;
- o descrição de outros pormenores considerados relevantes.

Uma descrição das queixas apresentadas junto das autoridades competentes ou da própria empresa deverá constar do RAA, bem como das medidas tomadas de modo a evitar estas ocorrências.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7 Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis (MTD) aprovadas no BREF referente ao sector de actividade, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes.

O PDA deve ser apresentado ao IA, em dois exemplares, no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA.

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à CCDR, três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reuna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na CCDR até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2004.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- I. Âmbito
- II. Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação;
- III. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água e energia);
- IV. Demonstração do cumprimento das condições impostas na presente licença:
 - a) Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação e monitorização ambiental com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução das monitorizações efectuadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
 - c) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
 - d) Síntese de reclamações apresentadas.
- V. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8 Encargos financeiros

8.1 Taxas

O operador deve pagar os custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no D.L. n.º 47/94, de 22 de Fevereiro.

8.2 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – MTD's a aplicar pelo operador

Listam-se de seguida as MTD's identificadas pelo operador como em uso na instalação. Entre parêntesis encontra-se o número da secção que descreve a técnica considerada MTD no BREF SA.

1. MTD's em uso pelo operador

Processos gerais e operações:

- remoção ou reparação de todas as torneiras, canos, mangueiras e fontes de água com fugas (ver secção 4.1.7);
- uso de drenos com grelhas que previnam a entrada de sólidos nos circuitos das águas residuais (ver secção 4.1.11);
- limpeza a seco das instalações e transporte seco dos subprodutos (ver secção 4.1.12), seguida de limpeza a alta-pressão (ver secção 4.1.10) usando controladores de pressão de pistola (ver secção 4.1.9) e, onde for necessário, usando água quente a temperatura controlada (ver secção 4.1.23);
- aplicação de protecções contra transbordamento de produtos armazenados em tanques (4.1.13);
- uso de vapor termostaticamente controlado e válvulas de mistura de águas (ver secção 4.1.23);
- racionalizar e isolar termicamente as canalizações de água e vapor (ver secção 4.1.24);
- isolar as instalações de água e vapor (ver secção 4.1.25);
- Armazenamento de subprodutos de origem animal por períodos de tempo reduzido e se possível refrigerados (ver secção 4.1.27);
- desenho e construção de veículos, equipamentos e instalações de modo a assegurar a sua fácil limpeza (ver secção 4.1.30);
- limpeza regular das área de armazenamento de materiais (ver secção 4.1.31);
- cobertura dos recipientes de transporte de subprodutos durante os processos de transporte, carga e descarga e armazenamento dos mesmos (ver secção 4.1.29).

Instalação e limpeza de equipamentos

- seleccionar os detergentes que minimizam o impacto no ambiente (ver secção 4.1.42.2), sem comprometer a eficácia da lavagem;
(Detergentes proibidos, ou não recomendados no BREF: etoxilato nonil fenol (NPE) e alquil benzeno sulfonados (LAS). O NPE é referido na Directiva 2003/53/CE devendo ser proibido o seu uso em matadouros e instalações de subprodutos)
- evitar, sempre que possível, o uso de agentes de limpeza e desinfecção contendo cloro (ver secção 4.1.42.3).

Tratamento de águas residuais

- prevenção da existência de zonas de estagnação da água (ver secção 4.1.43.3);
- o uso de uma instalação de flotação, possivelmente com o uso combinado de floculantes, para remoção de outros sólidos (ver secção 4.1.43.10);
- providenciar excesso de armazenamento de águas residuais para além do volume gerado pela operação rotineira da instalação (ver secção 4.1.43.1);

- prevenir a fuga de águas residuais e a emissão de gases odoríferos dos tanques de tratamento garantindo a sua estanquicidade nas paredes laterais e na base e por uso de uma cobertura dos mesmos ou o seu eficaz arejamento (ver secção 4.1.43.12 e 4.1.43.13);
- sujeitar o efluente a um processo de tratamento biológico (ver secções 2.3.1.2, 2.3.2.1.3, 4.1.43.14, 4.1.43.15, 4.2.6.2, 4.2.6.3 e 4.3.3.15);
- sujeitar o efluente emitido a análises da sua composição e manutenção destes registos (ver secção 4.1.43.2).

MTD's específicas do processo de transformação e valorização de subprodutos e que procedam a processos de farinação

- operação contínua, seca e segregada da recolha de subprodutos animais ao longo dos tratamentos efectuados (ver secção 4.3.1.1);
- uso de recipientes selados para o armazenamento, manuseamento e descarregamento de subprodutos de origem animal (ver secção 4.3.1.3);
- O fecho total e completo da linha de cozedura (ver secção 4.3.3.1);
- A redução das carcaças ou partes de animais prévia ao processo de cozedura (ver secção 4.3.3.2).

2. MTD's a implementar pelo operador

Processos gerais e operações:

- prestar formação aos trabalhadores;
- possuir um plano de manutenção;
- ter medidores de caudal de água de abastecimento dedicados;
- auditar os odores produzidos pela instalação (ver secção 4.1.28);
- implementação de um sistema de gestão do ruído (ver secção 4.1.36);
- redução das emissões de ruído, por exemplo, em ventilações e centrais de frio (ver secções 4.1.3, 4.1.36, 4.1.37, 4.1.38 e 4.1.39);
- usar um sistema de gestão ambiental (ver secção 4.1.1 e 5.1.1.1);
 - definição de uma política ambiental para a instalação pela gestão de topo (o empenhamento da gestão de topo é considerado como uma condição necessária para a implementação efectiva de um SGA);
 - planeamento e programação dos procedimentos necessários;
 - implementação dos procedimentos prestando especial atenção a:
 - estrutura e responsabilidade;
 - formação, consciencialização e competências;
 - envolvimento dos trabalhadores;
 - documentação;
 - controlo eficiente do processo;
 - programa de manutenção;
 - preparação para casos de emergência e planeamento de respostas;
 - cumprimento da legislação ambiental;

- o verificação do cumprimento e tomada de medidas correctivas, prestando particular atenção a:
 - monitorização e medição;
 - acções de prevenção e correcção;
 - registos de manutenção;
 - sempre que praticável, auditorias internas independentes de forma a determinar se o SGA se comporta conforme o definido e se está a ser correctamente implementado e gerido;
- o revisão do SGA pela gestão de topo tendo especialmente em consideração os seguintes aspectos:
 - consideração dos efeitos ambientais, desde a fase de concepção da fábrica, dos eventuais efeitos do seu desmantelamento;
 - considerar o uso de tecnologias limpas;
 - sempre que praticável, efectuar "benchmarking" sectorial numa base regular, incluindo eficiência energética e medidas de conservação da energia, escolha dos materiais de input, emissões para o ar, descargas para a água e consumos de água e resíduos produzidos.

Integração de Actividades de Abate e Tratamento e Valorização de Subprodutos

- Reutilização do calor/energia usada/produzida numa actividade em outras actividades (ver secção 4.4.1 a 4.4.3);
- Queimar os gases incondensáveis produzidos durante a cozedura no incinerador da instalação (ver 4.4.2 e 4.4.3).

Colaboração com actividades a montante e a jusante da instalação

- MTD é prosseguir na colaboração com os parceiros a jusante e a montante da instalação de modo a criar uma cadeia de responsabilidade, minimizar a poluição e proteger o ambiente no seu todo (ver secções 4.2.2.1.1, 4.2.2.1.2, 4.1.27, 4.3.1.4, 4.3.4.1, 4.3.8.7 and 4.2.2.9.10).

Instalação e limpeza de equipamentos

- gerir e minimizar as quantidades de água e detergente consumidas (4.1.42.1);
- sempre que o equipamento o permita operar um sistema CIP (ver secção 4.2.4.3).

Tratamento de águas residuais

- aplicação de uma remoção de sólidos inicial na própria instalação pelo uso de grelhas nos drenos (ver secção 4.1.43.4);
- remoção de azoto e fósforo (ver secção 2.3.1.2).

MTD's específicas do processo de transformação e valorização de subprodutos e que procedam a processos de farinação

- Queimar os gases incondensáveis numa caldeira existente (ver secção 4.3.3.11) e passar o volume de gases de grande volume/baixa intensidade odorífera por um biofiltro (ver secção 4.1.33);
- A queima de todos os gases num termodestruitor (ver secção 4.3.3.10) e passar o volume de gases de grande volume/baixa intensidade odorífera por um biofiltro (ver secção 4.1.33);

ANEXO II – Captações de águas subterrâneas

Quadro II.1 – Captações de águas subterrâneas

Código	1 - Localização da Captação			Utilização	Condições Captação e Bombagem		
	Freguesia, Concelho	Coordenadas (m)			Profundidade Máxima (m)	Caudal máximo instantâneo de extracção (l/s)	Volume máximo de extracção mensal autorizado (m ³ /mês)
		M	P				
AC01	Queirã, Vouzela	7.346,3	117.182,46	Actividade Industrial	28	0,17	500
AC02		7.390,2	117.162,46		20	0,17	500

ANEXO III – Monitorização das emissões atmosféricas da instalação

Quadro III.1 – Identificação das fontes existentes na instalação

Cód.	Equipamentos contribuem para a fonte pontual	Altura Chaminé (m a nível do solo)	Combustível utilizado	Potência Térmica (MW)	Coordenadas	
FF01	Caldeira n.º 1	16	Fuel Óleo/Gordura animal	3,24		
	Caldeira n.º 3			8,64		
	Caldeira n.º 4			9,26		
FF02	Forno queima de farinhas	20	Farinhas de Origem Animal	3,86 ¹		
				6,17 ²		
				6,75 ³		
FF03	Termodestrutor	24	Fuel Óleo	10,42		
FF04	Gerador de Emergência	-	Gasóleo	-		

Quadro III.2 – Monitorização das emissões para a atmosfera da caldeira

(Fonte FF01 a FF03)

Parâmetro	VLE (1) (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
Partículas	300	Bianual
Monóxido de carbono (CO)	1000	
Compostos orgânicos voláteis (COVs)	50	
Óxidos de Azoto (NO _x)	1500	
Dióxido de enxofre (SO ₂)	2700	

(1) Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

(Fonte FF04)

O operador está obrigado a possuir o registo actualizado do n.º de horas de funcionamento e consumo do combustível anuais para o equipamento associado a esta fonte.

¹ Gerador de vapor (Visomor) associado ao forno.

² Gerador de vapor (JOTEX) associado ao forno.

³ Gerador de vapor (Termec) associado ao forno.

Quadro III.3 – Monitorização da descarga de águas residuais domésticas e industriais
(ponto de descarga ED01)

Parâmetro	Valor Limite de Emissão	Expressão dos resultados	Método analítico de determinação	Frequência da monitorização
PH	6 a 9	Escala de Sorensen	Electrometria	Até à entrada em funcionamento do termodestrutor: 15 em 15 dias. Posteriormente: mensal.
Temperatura	-	°C		
Condutividade	-	µS/cm	Electrometria	
Sólidos Suspensos Totais (SST)	60	mg/l	Filtração através de membrana filtrante com 0.45 µm e secagem a 105° C	
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅)	40	mg/l O ₂	Método das diluições	
Azoto Total	15	mg/l	Espectrometria de absorção molecular.	
Fósforo Total	10	mg/l	Espectrometria de absorção molecular.	
Óleos e Gorduras	15	mg/l	Espectrofotometria de infravermelhos	
Carência Química de Oxigénio (CQO)	150	mg/l O ₂	Método do dicromato de potássio	

Notas:

- a amostra deverá ser composta e representativa do efluente tendo em conta todo período em que decorrem as emissões, bem como o regime de descarga das águas residuais produzidas. O valor mensal (amostra composta) não deverá exceder o valor limite de emissão;
- nos relatórios de emissão deverá constar local, data e hora da colheita da amostra, além do caudal efluente registado na altura da colheita;

INDICE

1.	PREÂMBULO	1
2.	PERÍODO DE VALIDADE	1
3.	GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	2
3.1	FASE DE OPERAÇÃO	2
3.1.1	<i>Condições gerais de operação</i>	2
3.1.2	<i>Utilização de melhores técnicas disponíveis</i>	2
3.1.3	<i>Gestão de recursos</i>	3
3.1.3.1	Água	3
3.1.3.2	Energia	3
3.1.4	<i>Sistemas de tratamento</i>	4
3.1.4.1	Águas de abastecimento	4
3.1.4.2	Águas residuais	4
3.1.4.3	Tratamento de gases	4
3.1.4.3	Outros sistemas de tratamento	5
3.1.5	<i>Pontos de emissão</i>	5
3.1.5.1	Águas	5
3.1.5.2	Emissões atmosféricas	5
3.2	FASE DE DESACTIVAÇÃO	5
4.	MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO	6
4.1	PLANO DE MONITORIZAÇÃO	6
4.2	MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO	6
4.2.1	<i>Controlo das emissões para a atmosfera</i>	6
4.2.2	<i>Controlo da descarga das águas</i>	6
4.2.3	<i>Controlo dos resíduos produzidos</i>	6
4.3	MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL	7
4.3.1	<i>Controlo do ruído</i>	7
4.4	EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES	7
5.	GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	8
6	REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	8
7	RELATÓRIOS PERIÓDICOS	9
7.1	PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL	9
7.2	RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL	9
8	ENCARGOS FINANCEIROS	10
8.1	TAXAS	10
	O OPERADOR DEVE PAGAR OS CUSTOS DECORRENTES DAS UTILIZAÇÕES DE DOMÍNIO HÍDRICO DA INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NO D.L. N.º 47/94, DE 22 DE FEVEREIRO.	10
8.2	DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA	10
	ANEXO I – MTD's a aplicar pelo operador	11
	ANEXO II – Captações de águas subterrâneas	14
	ANEXO III – Monitorização das emissões atmosféricas da instalação	15
	Quadro III.1 – Identificação das fontes existentes na instalação	15
	Quadro III.2 – Monitorização das emissões para a atmosfera da caldeira	15
	(Fonte FF01 a FF03)	15
	(Fonte FF04)	15
	Quadro III.3 – Monitorização da descarga de águas residuais domésticas e industriais (ponto de descarga ED01)	16